

PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

Gabinete do Prefeito

Lido em 04/06/25.

Marechal Deodoro/AL, 02 de junho de 2025.

URGENTE

Mensagem de Lei nº 21/2025

A Sua Excelência, o Senhor

Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES

Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro

NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 21/2025 que “**Dispõe sobre alteração do artigo 34, da Lei Municipal nº 1.042, de 29 de dezembro de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal da Área da Saúde do Município de Marechal Deodoro, revoga a Lei Municipal nº 1.630, de 13 de maio de 2025, e adota outras providências**”.

O Projeto de Lei apresentado tem por escopo a adequação dos dispositivos da Lei Municipal nº 1.042/2011, de modo a proporcionar a esmerada adição de gratificação do incentivo à qualidade e produtividade à remuneração dos componentes da Equipe de Saúde da Família, através dos devidos parâmetros estabelecidos, em consonância com o propósito do estímulo da melhoria da qualidade dos serviços da pasta da saúde municipal à população deodorense.

Com efeito, considerando a celeridade que o tema requer, solicitamos que seja atribuído **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e votação do Projeto de Lei ora apresentado, para tanto, as medidas pertinentes, inclusive eventual **convocação de sessão extraordinária** atendendo assim o adequado trâmite para garantia da consecução do objeto da presente proposta.

Atenciosamente,


André Luiz Barros da Silva
Prefeito

Projeto de Lei nº 21, de 02 de junho de 2025

Presidente

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO EM
OBJETO DE LEGISLAÇÃO
04/06/25

Presidente

Dispõe sobre alteração do artigo 34, da Lei Municipal nº 1.042, de 29 de dezembro de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal da Área da Saúde do Município de Marechal Deodoro, revoga a Lei Municipal nº 1.630, de 13 de maio de 2025, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 34, da Lei Municipal nº 1.042, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 34. As gratificações de incentivo à qualidade e produtividade dos componentes da Equipe de Saúde da Família -eSF, serão limitadas a um profissional por categoria e desde que vinculadas ao cofinanciamento federal das equipes, dos serviços ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família, Saúde Mental, Vigilância Sanitária, Urgência e Emergência e das Gratificações Especiais em Regime de Plantão Hospitalar, serão devidas aos Servidores Municipais em exercício nas Unidades de Saúde e/ou no hospital do Município de Marechal Deodoro, Alagoas, tendo por finalidade estimular a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

§ 1º. A limitação a um profissional por categoria do *caput* não se aplica aos Agentes Comunitário de Saúde e aos Técnicos de Enfermagem.

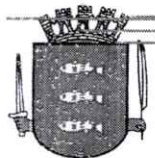
§ 2º. As concessões das gratificações previstas neste artigo serão estabelecidas por regulamentação a ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo que deverá fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.630, de 13 de maio de 2025 e todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 02 de junho de 2025.


André Luiz Barros da Silva

Prefeito



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 21, de 02 de junho de 2025

Dispõe sobre alteração do artigo 34, da Lei Municipal nº 1.042, de 29 de dezembro de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal da Área da Saúde do Município de Marechal Deodoro, revoga a Lei Municipal nº 1.630, de 13 de maio de 2025, e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 34, da Lei Municipal nº 1.042, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 34. As gratificações de incentivo à qualidade e produtividade dos componentes da Equipe de Saúde da Família -eSF, serão limitadas a um profissional por categoria e desde que vinculadas ao cofinanciamento federal das equipes, dos serviços ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família, Saúde Mental, Vigilância Sanitária, Urgência e Emergência e das Gratificações Especiais em Regime de Plantão Hospitalar, serão devidas aos Servidores Municipais em exercício nas Unidades de Saúde e/ou no hospital do Município de Marechal Deodoro, Alagoas, tendo por finalidade estimular a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

§ 1º. A limitação a um profissional por categoria do caput não se aplica aos Agentes Comunitário de Saúde e aos Técnicos de Enfermagem.

§ 2º. As concessões das gratificações previstas neste artigo serão estabelecidas por regulamentação a ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo que deverá fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.630, de 13 de maio de 2025 e todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL, 04 de junho de 2025.


YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente


THIAGO HENRIQUE GONDIN TORRES
1º Secretário